
HASTA PÚBLICA

*Alienação de bens móveis da União de Freguesias de Massamá e Monte
Abraão*

Programa

Procedimento nº 1/HP/22

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Artigo 1º - Identificação e objeto da Hasta pública..... | 3 |
| Artigo 2º - Entidade alienante | 4 |
| Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de Alienar..... | 4 |
| Artigo 4ª- Comissão da hasta pública..... | 4 |
| Artigo 5º - Concorrentes à aquisição dos bens | 4 |
| Artigo 6º - Disponibilização do acesso às peças do procedimento | 5 |
| Artigo 7º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento..... | 6 |
| Artigo 8º - Visitas aos locais para inspeção dos bens..... | 7 |
| Artigo 9º - Documentos da proposta | 7 |
| Artigo 10.º - Idioma dos documentos da proposta | 9 |
| Artigo 11.º - Prazo e modo para apresentação da proposta | 9 |
| Artigo 12.º - Proposta variante | 10 |
| Artigo 13.º - Negociação | 10 |
| Artigo 14.º - Prazo de manutenção de proposta | 10 |
| Artigo 15.º - Esclarecimentos à proposta | 10 |
| Artigo 16.º - Critério de admissão | 11 |
| Artigo 17.º - Critério de adjudicação e de desempate | 11 |
| Artigo 18.º - Intervenientes e idoneidade | 11 |
| Artigo 19.º - Causas de Exclusão | 12 |
| Artigo 20.º - Ato Público de Hasta Pública | 13 |
| Artigo 21.º - Adjudicação Provisória | 14 |
| Artigo 22.º - Não adjudicação | 15 |
| Artigo 23.º - Adjudicação Definitiva..... | 16 |
| Artigo 24.º - Caução | 16 |

| | |
|---|----|
| Artigo 25.º - Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário | 16 |
| Artigo 26.º - Redução do contrato a escrito | 16 |
| Artigo 27.º - Pagamento | 16 |
| Artigo 28.º - Encargos e despesas | 17 |
| Artigo 29.º - Legislação aplicável | 17 |
| Anexo I | 18 |
| Anexo II | 20 |

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DA HASTA PÚBLICA

- O presente procedimento, Nº 1/HP/22, tem por objeto a alienação de bens móveis integrantes do património da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sendo os mesmos:

Lote 1:

| VIATURA | MATRÍCULA | CATEGORIA | ANO | TIPO DE COMBUSTIVEL | BASE DE LICITAÇÃO (aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal, se devido) |
|------------------|-----------|--------------------------|------------|---------------------|---|
| MAN AUTOCARRO | 36-67 OU | PESADO DE PASSAGEIROS | 03/01/2000 | GASÓLEO | 5.000 EUROS |

Lote 2:

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

| VIATURA | MATRÍCULA | CATEGORIA | ANO | TIPO DE COMBUSTIVEL | BASE DE LICITAÇÃO (aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal, se devido) |
|----------------------|-----------|--------------------------|------------|---------------------|---|
| MOTORIZADA YAMAHA | 87-HC-14 | 50 C.C. | 13/02/2009 | GASOLINA | 3.600 EUROS |
| RENAULT | 56-17 XR | LIGEIRO DE MERCADORIA | 09/07/2004 | GASÓLEO | |
| FIAT DOBLO | 87-CH-37 | LIGEIRO DE PASSAGEIRO | 30/10/2006 | GASÓLEO | |

- O presente procedimento tem como código CPV 34100000-8 - Veículos a motor.
- Os VFV (Veículos em fim de vida) constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea aa), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.
- Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto pela alínea f), do Nº 1 do artigo 1º, conjugada com as alíneas g) do Nº2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo (Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e classificados com o código 16.01.04. - Veículos em fim de vida da Lista Europeia de Resíduos (LER).
- Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas a apenas um lote ou a mais lotes.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ALIENANTE

É entidade alienante é a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o site institucional <https://www.uf-massamamabraao.pt/>.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE ALIENAR

A decisão de alienar foi tomada por deliberação do Executivo da Junta de freguesia da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão na sua reunião de executivo.

ARTIGO 4º- COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por três (3) elementos efetivos e dois (dois) suplentes, nomeados pelo órgão competente para a decisão de alienar.

ARTIGO 5º - CONCORRENTES À AQUISIÇÃO DOS BENS

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todos os interessados, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Além de poderem concorrer individualmente, podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-

- se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Apenas se podem candidatar ao Lote 2 da presente Hasta Pública, pessoas coletivas e empresas em nome individual, classificadas como operadores no âmbito da alínea p), do N.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, que estejam habilitadas para o exercício de gestão da tipologia de resíduos que se propõem adquirir e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente Programa.
 6. Apenas podem candidatar-se à presente Hasta Pública, apresentando propostas para a alienação dos VFV e restante sucata, entidades que cumpram os requisitos previstos no número anterior e que, cumulativamente, estejam habilitadas para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento e reciclagem de VFV.

ARTIGO 6º - DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas pelo programa e caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, entidade alienante, sitas na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, onde podem ser consultadas pelos interessados, durante as horas de expediente (9:00h-12:30 h e 14:00-17:00h), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e no site institucional da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, <https://www.uf-massamamabraao.pt/>.
3. Desde que solicitadas em tempo útil e mediante o pagamento dos respetivos custos pelo interessado, poderá ser adquirida cópia das peças do procedimento.
4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento previstas no n.º 1.
5. Quando, por qualquer motivo, o programa do concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio

referido o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de alienar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que a elas tenham acedido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

ARTIGO 7º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através do envio de email para contratacaopublica@uf-massamabraao.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através do envio de email para contratacaopublica@uf-massamabraao.pt;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº1 do presente artigo, sendo prestada, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade em resposta aos esclarecimentos solicitados e sendo os mesmos divulgados no site institucional da entidade alienante.
 - b) O órgão com competência para a decisão de alienar, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados no site institucional da entidade alienante, <https://www.uf-massamabraao.pt/>, sendo também o interessado que os solicitou ou identificou notificado desse facto.

4. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de apresentação de propostas por prazo equivalente ao atraso verificado. Se essas alterações constituírem a modificação de aspetos fundamentais definidos nas peças do procedimento o prazo de apresentação de propostas de aquisição será prorrogado por período equivalente ao contado desde o primeiro dia de apresentação das mesmas até à data de divulgação daquelas alterações.

ARTIGO 8º - VISITAS AOS LOCAIS PARA INSPEÇÃO DOS BENS

1. Até ao último dia útil do prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar o local onde estão parqueados os bens a alienar, desde que o requeiram, por escrito, para o endereço eletrónico contratacao publica@uf-massamamabraao.pt.
2. O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de resposta por mensagem de correio eletrónico.

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, no caso:
 - i) Declaração de proposta nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, com indicação do preço da mesma incluindo a indicação dos bens para os

- quais pretende apresentar preço e o respetivo preço parcial e global da proposta, podendo o concorrente apresentar preço para a totalidade ou apenas para parte dos bens em alienação;
- ii) Prazo de remoção dos bens integrantes do Lote 1 e/ou Lote 2, que não deverá ser superior a 60 dias após a celebração do contrato de alienação;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o interessado se vincule, aplicável apenas para os concorrentes ao Lote 2:
- i) Documentação comprovativa de que, à data da entrega da proposta, o candidato é operador, nos termos do disposto pela p), do N.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e licenciado pela Agência Portuguesa de Ambiente, habilitado para o exercício de gestão da tipologia de resíduos a que se candidata;
- ii) Documentação comprovativa de que, à data da entrega da proposta, o candidato é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de armazenamento temporário, tratamento, desmantelamento e descontaminação, e emissão de certificados de destruição de VFV, nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto;
- iii) Declaração de assunção de compromisso de cancelamento das matrículas dos VFV objeto da Hasta Pública, junto do IMT.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, de acordo com os quais se propõe contratar.
5. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar.

ARTIGO 10.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo referências obrigatórias a marcas ou patentes que tenham de pela sua natureza ser efetuadas em língua estrangeira.

ARTIGO 11.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 10º (décimo) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do concurso público no Diário da República.
2. O prazo limite fixado no número anterior pode, a pedido de interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficiará todos os interessados e será divulgada no site institucional da entidade alienante, <https://www.uf-massamabraao.pt/>.
4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente fisicamente, com entrega presencial ou remessa para a entidade adjudicante, devendo ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser inscrito o nome e a denominação social do concorrente e a referência do presente procedimento (01/HP/22), envelope este que deverá ser encerrado em novo envelope, endereçado à entidade alienante, constando também deste a referência aposta “01/HP/22”.
5. As propostas recebidas serão listadas com data e hora de receção das mesmas nas instalações da entidade alienante.

6. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado manuscritamente de forma individual.
7. Nos casos de apresentação de proposta por pessoas coletivas, quando a assinatura não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve remeter um documento indicando o poder de representação ou procuração.
8. A proposta deverá ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo III ao presente Programa, em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
9. A indicação do preço terá de ser de valor igual ou superior ao preço base de licitação indicado no Artigo 1º do presente Programa, sob pena de exclusão da proposta.

ARTIGO 12.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO

Há lugar à fase de negociação de propostas.

ARTIGO 14.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de noventa (90) dias, contados da data do dia da realização do ato público.

ARTIGO 15.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. A Comissão da Hasta Pública pode solicitar esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma, sendo em tal caso lavrada ata do mesmo facto no ato público e suspendendo-se o mesmo, com remarcação de data e hora deste pelo prazo concedido para prestação dos esclarecimentos.

2. A Comissão da Hasta Pública deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. A Comissão da Hasta Pública pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 16.º - CRITÉRIO DE ADMISSÃO

1. Os sobrescritos com a proposta e documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
2. São excluídos os concorrentes cujas propostas tenham sido recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado em cada Lote, sendo o de maior valor apresentado decorridas as fases negociais previstas no presente procedimento, que terão com base o valor mais alto das propostas apresentadas.
2. No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
3. Quanto ao critério de desempate na avaliação é selecionada proposta através de sorteio realizado pela entidade adjudicante na presença dos interessados, no próprio ato de hasta pública.

ARTIGO 18.º - INTERVENIENTES E IDONEIDADE

1. À Hasta Pública podem apenas assistir os/as interessados/as que tenham apresentado propostas em carta fechada, iguais ou superiores ao valor base de licitação.

2. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante a exibição do seu Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou documento equivalente.
3. No caso de pessoas coletivas, os/as respetivos/as representantes devem vir munidos/as de instrumentos que lhe confirmam poderes bastantes para o ato, sob pena de constituir causa de não admissibilidade de arrematação (ata com poderes para este ato público, procuração, cartão de cidadão, certidão permanente, etc).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Os documentos mencionados nos números anteriores serão entregues no próprio ato público, e em caso de falta de documentação, os concorrentes serão excluídos.
6. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
7. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o prazo ser prorrogado ou o mesmo documento ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º - CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Constituem, entre outras, causas de exclusão das propostas as seguintes:
 - a) A não observância do exigido nos artigos 9º, 16º e 18º do presente Programa;
 - b) A apresentação de preço inferior ao valor base de licitação definido no nº1 do Artigo 1º do presente Programa;
 - c) A apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
 2. Constituem, entre outras, causas de exclusão dos candidatos as seguintes situações:
-

- a) A não apresentação dos documentos exigidos no artigo 9º e 18º do presente Programa;
- b) A não apresentação da documentação até à data-limite fixada no artigo 20º do presente Programa;

ARTIGO 20.º - ATO PÚBLICO DE HASTA PÚBLICA

1. O ato público terá lugar na sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, S/N, 2745-872 Massamá- Queluz, no primeiro dia útil após o término de para apresentação de propostas pelas 11 (onze) horas, perante a Comissão de Hasta Pública designada para o efeito.
2. Declarado aberto o ato público, o/a Presidente da Comissão declara aberta a sessão, procedendo à identificação da mesma, com leitura e explicação das condições que a regem.
3. Segue-se a abertura das propostas recebidas, de acordo com a ordem de entrada dos envelopes e a apresentação da lista de concorrentes, após validação pelos membros da Comissão de Hasta Pública dos documentos integrantes dos mesmos.
4. Em caso de motivos de exclusão de alguma das propostas recebidas é dada essa informação aos interessados podendo de imediato ser por escrito apresentada reclamação à Comissão, caso em que a mesma interrompe o ato público para deliberar sobre a mesma retomando assim que decidida a mesma.
5. Segue-se a identificação dos/as concorrentes e/ou dos seus/suas representantes.
6. O valor base de licitação por lote será o apresentado na tabela do artigo 1.º do presente Programa, acrescido de iva à taxa legal em vigor.
7. Após a abertura das propostas recebidas, proceder-se-á à licitação, a partir do valor da proposta mais elevada, sendo as respetivas licitações efetuadas de forma verbal, entre os participantes presentes.
8. Em caso de empate entre as propostas recebidas será realizado sorteio na presença dos interessados por forma a aferir a proposta mais elevada sorteada sendo dessa que se fará a licitação.
9. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, nos termos do presente Programa.

10. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.
11. A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado ou o valor da proposta apresentada e este/esta não for coberto.
12. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
13. As deliberações da Comissão de Hasta Pública tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
14. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

ARTIGO 21.º - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação, a comissão adjudicará provisoriamente cada lote a quem tenha oferecido o valor mais elevado, sendo essa decisão notificada a todos os interessados presentes no ato de licitação.
2. No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo/a adjudicatário/a provisório/a, se estiver presente, ou por quem o/a represente.
3. O adjudicatário deve comprovar, através do envio de email para o endereço contratacaopublica@uf-massamabraao.pt, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração constante do Anexo II ao presente Programa;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade comercial candidata que se encontrem em efetividade de funções e da empresa;
 - e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso seja aplicável.
 - f) Comprovação do registo e das respetivas atualizações de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 89/2017, de 2 de agosto, se aplicável;
4. Caso o adjudicatário/a provisório/a não o possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, os documentos referidos no ponto anterior, pode o prazo ser prorrogado, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
 5. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 6. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
 7. O adjudicatário poderá ser notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, à semelhança do disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 22.º - NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos e quando existam indícios fundados de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

ARTIGO 23.º - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. Compete ao Executivo da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão decidir sobre a adjudicação definitiva dos bens.
2. Após a validação de toda a documentação entregue, será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a decisão de adjudicação definitiva que será notificada ao/à adjudicatário/a provisório/a através de envio de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 24.º - CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 25.º - NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

O órgão competente para a decisão de alienar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, através de envio de email aos mesmos.

ARTIGO 26.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Aquando da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Após a aceitação da minuta do contrato o adjudicatário será notificado da data de outorga e assinatura do contrato.

ARTIGO 27.º - PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado na Tesouraria da entidade alienante no prazo de 3 (três dias) úteis da notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação definitiva.

ARTIGO 28.º - ENCARGOS E DESPESAS

Todos os encargos legais e despesas decorrentes do transporte do material são da responsabilidade do arrematante.

ARTIGO 29.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo Código do Procedimento Administrativo (CPA), a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a sua última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.
2. Há exceção dos prazos relativos ao período de apresentação de propostas e esclarecimentos às peças do procedimento de Alienação, o cômputo dos prazos referidos no Programa e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no art.º 87º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Hasta Pública, referência N° 1/HP/22

A pessoa/firma abaixo identificada:

Nome: _____

Morada/Sede: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Idade: _____

Atividade profissional/CAE Localização da atividade profissional:

NIF – Pessoas Singulares NPC – Pessoas Coletivas

_____, portador do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão número _____, emitido em ___/___/_____, pelo
arquivo de Identificação de _____, válido até ___/___/_____.

De acordo com o Procedimento de Hasta Pública para Alienação Bens Móveis N° 1/HP/22 e
Caderno de Encargos, dos quais tomei pleno e integral conhecimento, venho propor a V. Ex^a, o
preço de :

Proposta:

Valor da Proposta (€):

Valor da Proposta por Extenso:

Identificação do Lote a que apresenta proposta:

- Ao valor proposto acrescerá o Iva se o mesmo for devido nos termos legais em vigor

Local, _____ de _____ de _____

Nome: _____

Assinatura: _____